DESAFORAMENTO nº 0822827-16.2023.8.10.0000 Sessão Virtual iniciada em 12 de dezembro de 2024 e finalizada em 19 de dezembro de 2024 Requerente : Ministério Público do Estado do Maranhão Promotora de Justica : Raquel Pires de Castro Requeridos : Éden Ribeiro Neto, Wagno Nascimento da Silva e Vanessa Araújo Meireles Defensor Público : Edson Gabriel Souza Zamba Reguerido : Johnyson Visqueira Gomes Advogado : Raimundo da Silva Santos (OAB/MA nº 6.086) Incidência Penal : art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do CP e art.  $2^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.850/13 Origem : Juízo de Direito da 2º Vara de Paco do Lumiar, MA Relator : Desembargador Vicente de Castro DESAFORAMENTO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, I E IV C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 12.850/13. RÉUS INTEGRANTES DE FACÇÃO CRIMINOSA. DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI. REOUISITOS DO ART. 427 DO CPP. CONSTATAÇÃO. DEFERIMENTO. I. Segundo entendimento assente na jurisprudência, o desaforamento é medida excepcional que depende, para o seu deferimento, da demonstração concreta de alguma das hipóteses previstas no art. 427, do Código de Processo Penal. II. Constatado o temor público, diante da reconhecida periculosidade dos réus, integrantes de facção criminosa atuante na região, fato capaz de interferir nos depoimentos das testemunhas, bem assim na livre convicção dos jurados, de rigor o deslocamento de seu julgamento para comarca diversa, pelo interesse da ordem pública e por fundada dúvida sobre a imparcialidade do Júri, III, Pedido de desaforamento deferido, para deslocar a competência do julgamento para uma das varas do Tribunal do Júri de São Luís. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Desaforamento nº 0822827-16.2023.8.10.0000, unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, a Segunda Câmara de Direito Criminal deferiu o requerimento de desaforamento, para deslocar a competência do julgamento para uma das varas do Tribunal do Júri de São Luís, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Sebastião Joaquim Lima Bonfim e Francisco Ronaldo Maciel Oliveira. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator (Desafor 0822827-16.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/12/2024)